

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3005/2024

MODALIDADE: CARONA Nº: A/2024 -07 PMC

SITUAÇÃO: Regular

INTERESSADO: Prefeitura

REQUERENTE: Presidente da CPL

OBJETO: A ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2023 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 25/2023 PMA, NA CONDIÇÃO "CARONA", GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ /PA REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES PREDIAIS E LOGRADOUROS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Federal nº 7892/2013, e subsidiado pela Lei nº 8.666/93.

REQUISITANTE(S): Secretaria Municipal de Administração e as demais secretarias de Curralinho.

CONTRATADA(O): AMORIM SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 24.211.234/0001-46, com o Valor Global R\$ 4.570.709,50 (quatro milhões, quinhentos e setenta mil, setecentos e nove Reais e cinquenta centavos).

RELATÓRIO

A constituição de 1988, em seus art. 31 e 74 estabelecem as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que Lei nº 234/2005 que organiza e disciplina o Sistema de Controle Interno do Município de Curralinho, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativos, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativas às atividades administrativas da Unidade Orçamentárias da Prefeitura Municipal e Fundos Municipais, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia. Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesas, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise manifestação.

Veio a conhecimento do Controle Interno, o processo Licitatório e Carona nº A/2024 -07 PMC, que pede análise e parecer dos atos realizados que versa o **“A adesão à ata de registro de preços nº 25/2023 oriunda do PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 25/2023 PMA, na condição "CARONA", gerenciada pela Prefeitura Municipal de Muaná /PA REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE**

INSTALAÇÕES PREDIAIS E LOGRADOUROS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Propôs o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, do Poder Executivo Municipal de Curralinho/PA, a contratação conforme processo administrativo em questão, no qual requer análise técnica e de conformidade dos procedimentos licitatórios na modalidade Carona Nº: A/2024 -009.

➤ DA MODALIDADE ADOTADA

CARONA

De acordo com a **Lei nº 8.666/1993**, o instituto da carona permite que órgãos ou entidades utilizem atas de registro de preços gerados por outros órgãos, dispensando a necessidade de licitação própria. Isso é possível em casos específicos, previstos pela legislação, especialmente no contexto de alienação de bens móveis e imobiliários, conforme os artigos pertinentes dessa lei. Mesmo que haja possibilidades de concorrência para a realização de licitação, a carona pode ser autorizada em caráter excepcional por comando normativo expresse.

As hipóteses para o uso do instituto da carona devem estar conformes com as disposições e requisitos estabelecidos na Lei nº 8.666/1993. Caso o gestor utilize a carona fora dos critérios definidos, poderá cometer irregularidades administrativas e, eventualmente, em sanções legais.

➤ DAS ANÁLISES PROCEDIMENTAIS

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

O processo em questão encontra-se, autos a solicitação do processo de licitação, modalidade de carona,

Capa; certidão negativa de natureza tributária, carteira nacional de habilitação, Balanço Patrimonial, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débitos Relativos Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Ofício Nº 003/2024, Certidão Judicial Cível Negativa, Certidão Conjunta Negativa, Cadastro Nacional Da Pessoa Jurídica, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Alteração Contratual Nº 5 da Sociedade Samauma Editorial LTDA e Extrato de Registro de Preços, assim se cumprindo as exigências legais.

➤ DO JULGAMENTO

Após análise detalhada dos documentos apresentados, não foram identificadas irregularidades. Todos os itens exigidos foram devidamente apresentados e estão em conformidade com os requisitos previstos na **Lei nº 8.666/1993**.

Verificou-se que todas as fases do processo transcorreram em conformidade com o previsto na legislação aplicável, garantindo o cumprimento integral dos procedimentos formais e legais. Dessa forma, o processo de análise mostra-se íntegro e eficaz, atendendo às normativas vigentes e conferindo legitimidade às ações realizadas.

➤ CONCLUSÃO

Diante do exposto, recomenda-se o prosseguimento do presente certo para as etapas subsequentes. O processo está devidamente respaldado por todas as formalidades legais aplicáveis à modalidade de carona, conforme previsto na **Lei nº 8.666/1993** e demais legislações correlatas. Assim, está apto a gerar despesas ao Município, dentro das disposições legais e administrativas aplicáveis.

A equipe de apoio de Licitação, para conhecimento, manifestação e adoção das providências subsequentes.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Curralinho-PA, 17 de junho 2024.

ERBESON FERREIRA SANTANA
CONTROLE INTERNO
PORT. Nº 054/2024 - PMC-GAB.